



## REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE HORA AULA x HORA RELÓGIO MODALIDADE PRESENCIAL

**Art.1º** A Hora-Aula/Hora-Relógio é componente curricular obrigatório pois que integrante da carga horária total da matriz curricular de cada curso de graduação e diz respeito à diferença entre a hora-aula de 50 minutos praticada pela Unidade de Ensino e a hora-aula de 60 minutos dita relógio.

**§1º** Cada Projeto Pedagógico de Curso contém impresso a quantidade de horas estabelecida correspondente à carga horária total do Curso, a ser dividida por semestres ou módulos de formação acadêmica.

**§2º** Constituem este componente curricular obrigatório as seguintes atividades extra-classe a cada semestre letivo:

- Programa de Nivelamento – 40 horas;
- Projeto ENADE – 40 horas;
- Seminários – 10 horas;
- Trabalhos Individuais sobre temáticas do semestre/módulo do curso de graduação – 20 horas; Trabalhos em Grupo sobre temáticas do semestre/módulo do curso de graduação – 20 horas; Resenhas sobre temáticas de áreas do saber do curso de graduação – 10 horas;
- Resumos sobre temáticas de áreas do saber do curso de graduação – 10 horas;
- Estudos em Biblioteca – 10 horas;
- Publicações em Revistas Eletrônicas – 40 horas, podendo ser estendidas pela mesma quantidade a alunos inseridos nas publicações;
- Relatórios Científicos – 20 horas;
- Empresa Júnior (assessoria/consultoria) – 20 horas;
- Exercícios de fixação de conteúdos – 20 horas.

**§3º** O Colegiado do Curso de Graduação definirá a cada semestre letivo as modalidades de atividades descritas e a carga horária já prevista no § 1º, respeitando-se as prioridades do curso de graduação.

**§4º** O Nivelamento é programa obrigatório para os ingressantes a cada ano nos cursos de graduação mantidos pela Unidade de Ensino.

**§5º** O Projeto ENADE é obrigatório em todas as Unidades de Ensino, devendo as questões corresponder a 20% de formação geral e 80% de formação específica.

**§6º** No Portal Universitário deverão ser postadas 5 questões de conhecimentos gerais advindas dos principais jornais do país, no sentido de agregarem a formação geral e a serem respondidas pelos alunos.

**§7º** É vedado o aproveitamento das atividades da diferença entre hora-aula/hora-relógio como instrumentos do sistema de avaliação discente, assim como em AACCs, Estágios, TCCs, Projetos Integradores e vice-versa.

**§8º** Ao CTE caberá a implementação e monitoramento das questões de conhecimentos gerais, mediante relatórios a serem encaminhados aos Diretores da Mantenedora e Diretores de Unidades.

**Art.2º** A cada semestre letivo, cada Curso de Graduação, mediante seu Coordenador ou professor designado para tal fim, deve postar em Portal Universitário as atividades a serem desenvolvidas.

**§1º** As atividades definidas pelo Colegiado de Curso e finalizadas ao término de cada semestre letivo obedecerão a uma nota, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) .

**§2º** . A falta de lançamento desta nota, implica na reprovação do aluno.

**§3º** . A falta de lançamento desta nota implica, também, na geração de dependência disciplinar.

**§4º** . A nota de aprovação neste componente curricular é de 6,0 (seis).

**Art. 3º** A elaboração, aplicação, correção e controle das atividades desenvolvidas, sob a rubrica de Hora-Aula/Hora-Relógio, deverão ser efetivadas pelo Coordenador de Curso ou docente designado para tal fim.



**§1º** O docente, a cada semestre, obriga-se a disponibilizar para os discentes, até o 10º (décimo) dia letivo, as atividades a serem cumpridas pelos discentes a título de Hora-Aula/Hora-Relógio, e correspondentes à carga horária semestral obrigatória definida no Projeto pedagógico do Curso de graduação.

**§2º** Ao final do semestre ou ao longo do semestre, o docente responsável por estas atividades, deverá fazer os seus lançamentos em Diário específico intitulado Diferença Hora-Aula/Hora-Relógio.

**§3º** O docente para a elaboração destas atividades, deverá seguir as orientações estabelecidas pela Coordenação de Curso.

**Art. 4º** As atividades da Hora-Aula/Hora-Relógio, deverão ser postadas em Portal Universitário ou entregues pelo discente ao professor responsável que, após nota atribuída, deverá repassá-las ao Coordenador de Curso.

**Art. 5º** Às atividades são atribuídas notas para compor o total de pontos correspondentes às etapas da avaliação.

**Parágrafo único.** O valor atribuído a cada uma das duas atividades ficará a critério do respectivo docente.

**Art.6º** O presente Regulamento entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo do ano de 2012, mediante ata lavrada pelo Colegiado de Curso, ratificada pelo CONSU e revogadas disposições em contrário.

Amparo, janeiro de 2019.

Aderbal Alfredo Calderari Bernardes  
Reitor